



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>PROCESSO:</b>	0000771-22.2026.4.05.7200				
<b>DEMANDANTE:</b>	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI				
<b>NECESSIDADE:</b>	BANCO DE BATERIAS PARA NOBREAK DOS DATACENTERS DA SJAL				
<b>PRIORIDADE:</b>	BAIXA	-	MÉDIA	-	ALTA <b>X</b> <b>(URGENTE)</b>
<b>DATA PREVISTA DA CONTRATAÇÃO:</b>	MARÇO/2026				

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**CONFORME PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO 168/2025 (5315425)**

*Documento elaborado em conformidade com o Guia Prático ETP – JFAL Descomplica, 1ª Edição (SEI 5227807).*

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE [OBRIGATÓRIO]

**Fundamentação:** inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022

**1.1.** A presente contratação tem origem na degradação progressiva das baterias do nobreak Schneider Electric modelo TOP DSP, 80 kVA, número de série 1245018, responsável pela proteção elétrica de contingência dos Datacenters da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). Em manutenção preventiva realizada em 12/02/2026 pela Eletroeletrônica Service Ltda., contratada no âmbito do Contrato 04/2024, foram identificadas 06 (seis) baterias danificadas no banco desse equipamento, conforme Relatório de Atendimento Técnico (RAT) nº 012046 (SEI 5715993).

**1.2.** Em decorrência desse estado, o equipamento passou a operar exclusivamente na função de estabilização da rede elétrica, sem qualquer capacidade de assumir a carga em modo bateria. Isso implica que os Datacenters da SJAL operam sem redundância energética, dependentes de apenas um nobreak ativo, expondo os sistemas jurisdicionais a risco real e iminente de interrupção abrupta.

**1.3.** O banco de baterias é composto por 28 (vinte e oito) unidades de baterias seladas estacionárias tipo VRLA, 12V/55Ah, conforme especificação do fabricante Schneider Electric para o modelo TOP DSP 80 kVA. A substituição integral do banco é imprescindível para restabelecer a plena capacidade operacional do equipamento.

**1.4.** A presente contratação tem caráter temporário e emergencial: visa cobrir exclusivamente o período necessário à conclusão do processo licitatório de aquisição definitiva (Processo SEI nº 0001685-23.2025.4.05.7200), cuja publicação do edital está em tramitação, conforme autorização da Direção do Foro por meio do Despacho nº 119/2026 (SEI nº 5710267).

**1.2. Para atendimento da presente necessidade será(ão) adotado(s) o(s) seguinte(s) instrumento(s) referencial (ais):**

<b>X</b>	<b>Termo de Referência:</b> Documento necessário para contratação de bens e serviços.
-	Anteprojeto
-	Projeto Básico
-	Projeto Executivo

## 2. PREVISÃO NO PCA

**Fundamentação:** Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022

<b>2.1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</b>	SIM [ <input type="checkbox"/> ]	NÃO [X]
EM CASO POSITIVO, INDICAR ANO E ITEM DO PCA	ANO: 2026	ITEM: Não há.

### 2.2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Macrodesafio:** Melhoria da infraestrutura e da gestão de TIC na Justiça Federal.  
**Objetivo:** Garantir a continuidade, disponibilidade e segurança dos serviços de TIC que sustentam a prestação jurisdicional na SJAL.

### 2.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO PREVISÃO NO PCA

A locação de baterias não foi prevista no PCA em razão do caráter excepcional e imprevisível da conjunção de fatores que deu origem à presente demanda: falha prematura das baterias, aliada à impossibilidade de conclusão da aquisição definitiva no exercício de 2025 por indisponibilidade orçamentária. A aquisição definitiva de baterias já está formalizada no Processo SEI 0001685-23.2025.4.05.7200, em tramitação.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022

**3.1.** Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

### 3.1.1. Requisitos Técnicos

- a) **Especificação técnica das baterias:** baterias seladas estacionárias tipo VRLA (Valve Regulated Lead Acid), 12V/55Ah, tecnologia AGM ou GEL, compatíveis com o nobreak Schneider Electric modelo TOP DSP 80 kVA, n.º de série 1245018. O banco deverá ser composto por exatamente 28 (vinte e oito) unidades.
- b) **Compatibilidade certificada:** as baterias locadas deverão ser comprovadamente compatíveis com o equipamento indicado, admitindo-se declaração do fabricante ou laudo técnico do fornecedor.
- c) **Prazo de disponibilização:** o banco de baterias deverá ser disponibilizado no local de instalação (Datacenter da SJAL, prédio-sede, Maceió-AL) em até 05 (cinco) dias corridos após o envio da nota de empenho.
- d) **Instalação:** a instalação das baterias locadas será realizada pela empresa contratada no âmbito do Contrato 04/2024 (manutenção de nobreaks), sem ônus adicional para a JFAL, conforme item 7.4.2 do Termo de Referência do Pregão 02/2024. A empresa locadora NÃO será responsável pela instalação.
- e) **Prazo da Locação:** 03 (três) meses contados da data de instalação, ou até a conclusão do processo licitatório SEI 0001685-23.2025.4.05.7200, o que ocorrer primeiro, admitida prorrogação por igual período.
- f) **Substituição em caso de falha:** durante o período de locação, baterias que apresentem falha ou defeito deverão ser substituídas pelo locador em até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional.
- g) **Não há necessidade de celebração de Termo de Contrato, ou seja, a Nota de Empenho em conjunto com o Termo de Referência substituirão o Termo de Contrato;**

### **3.1.1. Garantia Contratual**

**Não se exigirá** prestação de garantia contratual, tendo em vista o valor reduzido e o caráter temporário e emergencial da contratação, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

### **3.1.2. Critérios de Sustentabilidade**

As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo **INMETRO** ou demais laboratórios admitidos pela **Instrução Normativa IBAMA 08, de 03/09/2012**.

Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da **Instrução Normativa IBAMA 03, de 30/03/2010**.

As baterias chumbo-ácido (componente automotivo) **devem ter certificação compulsória do INMETRO**.

### **I - Obrigações da contratada**

Inserir nas obrigações da contratada:

I - Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

II - A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA 08, de

03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

III - As baterias chumbo-ácido (componente automotivo) a serem utilizadas na execução dos serviços deverá possuir o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da certificação compulsória.

IV - Retirar integralmente o banco de baterias ao término ou encerramento antecipado da locação, no prazo a ser definido pela fiscalização.

## **II - Critérios específicos**

I - Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA 08, de 03/09/2012.

II - Só será admitida a oferta de bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto.

III - Nos materiais publicitários e nas embalagens de baterias, fabricadas no País ou importadas, deverão constar de forma clara, visível e em língua portuguesa, a simbologia indicativa da destinação adequada, as advertências sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, bem como a necessidade de, após seu uso, serem encaminhadas aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada, conforme Anexo I da Resolução CONAMA 401, de 04/11/2008.

IV - É expressamente vedado o descarte de baterias em qualquer tipo de aterro sanitário, lixo comum ou incineração sem aproveitamento energético;

V - É obrigação do locador encaminhar as baterias a reciclador devidamente licenciado, nos termos do art. 9 e seguintes da Resolução CONAMA 401, de 04/11/2008.

## **III - Julgamento da proposta**

Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto, conforme preconizado pelo [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS da CGU/AGU:

- I. Como condição para a aceitação da proposta, a proponente vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição das baterias, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.
- II. A proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.
- III. A proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, comprovação de que a composição das baterias a serem usadas na prestação dos serviços respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA 08, de 03/09/2012.
- IV. proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, comprovação de que possui Selo de Identificação da Conformidade para as baterias chumbo-ácido (componente automotivo).

## **IV - Logística Reversa – Lei nº 12.305/2010 (PNRS)**

O Decreto 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso

doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII). As pilhas, baterias ou lâmpadas não integrantes ou removíveis da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos constantes de seu anexo I também não são objeto do referido Decreto e **constituem objeto do sistema de logística próprio**.

A Logística Reversa de baterias está expressamente prevista no art. 33, inciso II, da Lei 12.305/2010 (PNRS), sendo obrigatório que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes estruturem e implementem sistemas de retorno dos produtos após o uso. A presente contratação de **locação** apresenta **vantagem ambiental intrínseca** em relação à aquisição direta, pois como o locador mantém a propriedade das baterias durante e após a presente locação, a responsabilidade pela logística reversa e pelo descarte ambientalmente adequado permanece integralmente com o fornecedor especializado (locador), eliminando o risco de descarte inadequado pela Administração.

#### V - Transporte de Resíduo Perigoso

O transporte de baterias é disciplinado como produto perigoso (Classe 8 – corrosivos) pela regulamentação da ANTT (Resolução ANTT nº 420/2004 e suas atualizações) e pelas normas ABNT NBR 7500 e NBR 9735. O locador, ao realizar o transporte das baterias para entrega e para recolhimento após o término da locação, deverá observar toda a regulamentação de transporte de produtos perigosos, incluindo o uso de embalagem adequada, identificação dos volumes e emprego de EPIs pelos operadores envolvidos.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES [OBRIGATÓRIO]

**Fundamentação:** Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	Locação de banco de baterias seladas estacionárias tipo VRLA (28 unidades 12V/55Ah), compatíveis com nobreak Schneider Electric TOP DSP 80 kVA, n.º série 1245018, incluindo substituição em caso de falha durante o período contratual.	Conjunto/mês	01

**4.1.** As quantidades foram definidas com base na especificação técnica do fabricante Schneider Electric para o nobreak TOP DSP 80 kVA, n.º de série 1245018, que determina a composição do banco em exatamente 28 (vinte e oito) baterias seladas estacionárias 12V/55Ah. O banco deve ser integralmente composto para que o nobreak retome a capacidade operacional plena em modo bateria. **A substituição parcial é tecnicamente inviável, pois baterias com diferentes estados de carga e vida útil comprometem o desempenho e a segurança do conjunto.**

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022.

## SOLUÇÕES DE MERCADO

**5.1.** Após análise das possíveis alternativas de mercado para atendimento da necessidade identificada revelou as seguintes soluções:

### **5.1.1. Solução 1 – Locação Temporária**

Contratação de empresa especializada para locação do banco de baterias pelo período necessário à conclusão da licitação definitiva. O locador disponibiliza o conjunto de baterias, responsabilizando-se por sua substituição em caso de falha. A instalação é realizada pela contratada do Contrato 04/2024, sem ônus adicional.

### **5.1.2. Solução 2 – Aquisição**

Essa solução apresenta desvantagem em relação à Solução 1 no presente momento, pois o processo licitatório de aquisição definitiva já está em andamento, o que torna necessária a adoção de medida temporária para suprir a demanda.

### **5.1.3. Solução 3 – Acréscimo Qualitativo ao Contrato de Manutenção**

O Termo de Referência – TR (Anexo I do Edital) disciplinou a matéria de forma clara e apartada. O item 7.4.2 do Anexo I – Especificações dos Equipamentos e dos Serviços – previu expressamente que a reposição de bancos de baterias ocorrerá "sob demanda da CONTRATANTE, quando estritamente necessário e justificado por Nota Técnica emitida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE", acrescentando que, mesmo que as baterias sejam adquiridas de outro fornecedor, caberá à contratada a instalação sem ônus adicional.

O item 7.6.6.12.3 do mesmo Anexo I reforça essa distinção ao excluir expressamente as baterias da exigência de que peças de reposição sejam "novas de primeiro uso", reconhecendo sua especificidade técnica e econômica.

A substituição de bancos de baterias não é obrigação compulsória incorporada ao preço mensal do contrato de manutenção, mas sim prestação eventual, de execução condicionada à necessidade técnica demonstrada e à autorização prévia da Administração, o que confere liberdade ao gestor para escolher o canal de aquisição mais vantajoso.

## **5.3. Solução Escolhida**

Comparando as soluções existentes no mercado, considerando os aspectos de conveniência, economicidade, eficiência, segurança jurídica e urgência da demanda, a SOLUÇÃO 1 – LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE BANCO DE BATERIAS se mostra a mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes fundamentos:

- O processo licitatório definitivo já está em tramitação, podendo resultar em condições mais vantajosas;
- A locação suprirá a urgência enquanto não finalizado o processo licitatório correspondente;
- A contratação é vinculada ao prazo de conclusão da licitação definitiva;
- A locação temporária é objeto temporário, autônomo e distinto da aquisição definitiva, não configurando fracionamento de despesa.

## SOLUÇÕES DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.4. Para a solução de mercado encontrada, têm as seguintes soluções de seleção ou contratação do fornecedor:

### 5.4.1. SOLUÇÃO 1: AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor), por envolver valor inferior ao limite legal para compras e serviços (R\$ 65.492,11), conforme atualização pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), enquadrando-se no limite da dispensa por valor.

	MODALIDADE	Fundamento: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021	SRP?	
			SIM	NÃO
X	Dispensa de Licitação		-	X

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [OBRIGATÓRIO]

**Fundamentação:** Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022

6.1. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	Valor Mensal Est. (R\$)	Valor Total 3 Meses Est. (R\$)
01	Locação de banco de baterias seladas estacionárias VRLA – 28 unidades 12V/55Ah – compatível com nobreak Schneider Electric TOP DSP 80 kVA, n.º série 1245018.	Conjunto/mês	01	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00

6.2. O valor estimado foi apurado mediante propostas comerciais obtidas de empresas do mercado local especializado em baterias e nobreaks, nos seguintes termos:

Nº	Fornecedor	CNPJ	Valor Mensal (R\$)	Prazo de Entrega	SEI
01	Eletroeletrônica Service Ltda.	35.553.353/0001-01	2.800,00	10 dias	5715817
02	AM Distribuidora de Baterias Ltda. (Maceió Baterias)	05.786.242/0001-76	3.125,00	15 dias	5715821
03	Original Bahia Dist.de Baterias LTDA	03.385.003/0001-89	3.000,00	10 dias	5716098

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022

**7.1.** A solução compreende a locação temporária de 01 (um) conjunto (banco) de 28 (vinte e oito) baterias seladas estacionárias tipo VRLA (Valve Regulated Lead Acid), 12V/55Ah, compatíveis com o nobreak Schneider Electric modelo TOP DSP 80 kVA, n.º de série 1245018, instalado no Datacenter da Seção Judiciária de Alagoas – SJAL.

**7.2.** A estrutura operacional da solução é a seguinte:

- a) Contratação de empresa especializada para disponibilização do banco de baterias em regime de locação, sem instalação. O locador responde pela qualidade, adequação técnica e substituição das baterias em caso de falha durante o período contratual, sem ônus adicional.
- b) A instalação das baterias locadas será realizada pela Eletroeletrônica Service Ltda., contratada no âmbito do Contrato 04/2024, sem ônus adicional para a JFAL, conforme item 7.4.2 do Termo de Referência do Pregão 02/2024, que prevê expressamente que, mesmo no caso de baterias adquiridas ou locadas de outro fornecedor, a instalação, os testes e a verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos caberão à contratada de manutenção.

**7.3.** O prazo da locação é de 03 (três) meses, admitida prorrogação por igual período caso o processo licitatório definitivo não seja concluído no prazo estimado. Alocação encerrar-se-á com a conclusão da licitação definitiva SEI nº 0001685-23.2025.4.05.7200, garantindo-se ao locador o pagamento proporcional pelo serviços efetivamente prestados.

**7.4.** Integram a presente solução, o disposto no item 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO [OBRIGATÓRIO]**

**Fundamentação:** Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022

**8.1.** O presente objeto não admite parcelamento, razão pela qual a contratação deverá ser realizada como lote único – um conjunto de 28 baterias.

**Justificativa para a não adoção do parcelamento:**

- a) **Sistema único e integrado:** o banco de baterias constitui sistema único e integrado ao nobreak Schneider Electric TOP DSP 80 kVA. O fracionamento em lotes menores comprometeria o funcionamento e a segurança do equipamento, pois baterias de fornecedores ou especificações distintas no mesmo banco podem causar desequilíbrio de carga, redução de vida útil e risco de falha.
- b) **Especificação técnica uniforme:** todas as 28 baterias devem ser da mesma especificação (12V/55Ah VRLA), preferencialmente do mesmo fabricante/modelo, para garantir desempenho uniforme do banco.
- c) **Fundamento legal:** art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa o parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado, havendo risco ao conjunto do objeto pretendido.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022

**9.1.** Os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

- a) **Restabelecimento da redundância energética:** recomposição da plena capacidade operacional do nobreak, restaurando a autonomia em modo bateria e restabelecendo a redundância energética dos Datacenters da SJAL.
- b) **Continuidade dos serviços jurisdicionais:** eliminação do risco de interrupção abrupta dos sistemas processuais, servidores, storages, switches e demais equipamentos críticos em caso de falha ou oscilação da rede elétrica da concessionária.
- c) **Proteção de dados processuais:** prevenção de perda permanente de dados processuais em andamento, que poderia ocorrer por desligamento não controlado dos servidores.
- d) **Economicidade:** adoção da solução de menor custo imediato, compatível com a tramitação paralela do processo licitatório definitivo, que poderá resultar em condições mais vantajosas pela competição.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

**Fundamentação:** Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022

**10.1.** Comunicação prévia à Eletroeletrônica Service Ltda. para agendamento da instalação das baterias locadas, nos termos do item 7.4.2 do Termo de Referência do Pregão 02/2024.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022

**11.1.** Há as seguintes contratações correlatas e interdependentes que interferem diretamente na execução da presente contratação:

Contrato/Processo	Relação	Descrição
Contrato 04/2024 – Pregão 02/2024 – Eletroeletrônica Service Ltda. (SEI nº 0001838-27.2023.4.05.7200)	Interdependente	Contrato de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks e chaves estáticas. A instalação das baterias locadas será realizada por essa contratada, sem ônus adicional, conforme item 7.4.2 do TR.
Processo SEI nº 0001685-23.2025.4.05.7200 – Licitação para Aquisição Definitiva de Baterias	Correlata	Processo licitatório em tramitação para a aquisição definitiva das baterias estacionárias. A presente locação é medida transitória e encerra-se com a conclusão desse processo.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 - Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022

**12.1.** Para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, serão adotadas as seguintes medidas:

Nº	Impacto Identificado	Ações de Prevenção	Ações de Contingência
----	----------------------	--------------------	-----------------------

01	<p>Descarte inadequado de baterias chumbo-ácido ao final da locação – resíduo perigoso Classe I (ABNT NBR 10.004), contendo chumbo, ácido sulfúrico e plástico ABS. Fundamento: Res. CONAMA 401/2008, arts. 10 e 13; Lei 12.305/2010, art. 33, II.</p>	<p>Prever no TR a obrigação expressa do locador de: (a) retirar integralmente o banco de baterias ao término da locação em até 05 dias úteis; (b) encaminhar as baterias a reciclador habilitado (CTF/APP, categoria 17-62); (c) apresentar Certidão de Regularidade no CTF/APP; (d) fornecer Certificado de Destinação Final em até 30 dias após a retirada. Vedação expressa de descarte em aterro, lixo doméstico ou incineração sem aproveitamento energético (Res. CONAMA 401/2008, arts. 10 e 13).</p>	<p>Em caso de inadimplemento da obrigação de destinação adequada: (a) reter o pagamento da última mensalidade até a apresentação do Certificado de Destinação Final; (b) aplicar as sanções contratuais previstas; (c) comunicar o IBAMA e o órgão ambiental estadual para as providências de fiscalização ambiental; (d) registrar a ocorrência no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre Resíduos Sólidos).</p>
02	<p>Risco de contaminação por vazamento de eletrólito (solução de ácido sulfúrico + chumbo) durante transporte e instalação – produto perigoso Classe 8 (corrosivos), conforme regulamentação ANTT (Res. 420/2004) e ABNT NBR 7500.</p>	<p>Prever no TR que o transporte das baterias (entrega e recolhimento) deverá observar: (a) Res. ANTT nº 420/2004 e atualizações; (b) ABNT NBR 7500 (identificação e rotulagem) e NBR 9735 (conjunto de equipamentos para emergências); (c) uso de EPIs adequados pelos operadores; (d) embalagem apropriada para produto corrosivo. Exigir declaração do locador confirmando o cumprimento dessas normas.</p>	<p>Em caso de acidente durante o transporte ou instalação: (a) acionar imediatamente o Plano de Ação de Emergência do transportador; (b) comunicar o Corpo de Bombeiros e o órgão ambiental estadual (IMA/AL); (c) adotar procedimentos de contenção e neutralização do ácido sulfúrico com materiais absorventes específicos; (d) registrar o incidente no processo administrativo e acionar as garantias contratuais para ressarcimento de eventuais danos.</p>
03	<p>Superação dos limites de metais pesados (mercúrio e cádmio) acima dos padrões da Res. CONAMA 401/2008 – risco à saúde humana e ao meio ambiente pelo ciclo de vida das baterias.</p>	<p>Exigir no Termo de Referência declaração do locador de que as baterias fornecidas atendem aos limites máximos: mercúrio <math>\leq 0,005\%</math> em peso e cádmio <math>\leq 0,010\%</math> em peso (Res. CONAMA 401/2008, art. 8º). Admite-se laudo físico-químico emitido por laboratório acreditado no INMETRO em substituição à declaração.</p>	<p>Em caso de suspeita de não conformidade: solicitar laudo complementar de laboratório acreditado às expensas do locador. Se confirmada a irregularidade, exigir a substituição imediata de todo o banco por baterias conformes, sem ônus para a JFAL, e comunicar o fato ao IBAMA para as providências cabíveis.</p>

04	Ausência de rotulagem e simbologia obrigatória nas baterias e embalagens – risco de descarte incorreto por usuários e operadores que não identifiquem o caráter perigoso do resíduo.	Exigir no Termo de Referência que as baterias e suas embalagens contenham: (a) símbolo de descarte diferenciado (lata riscada, conforme Anexo I da Res. CONAMA 401/2008, arts. 14 e 16); (b) advertências em língua portuguesa sobre a proibição de descarte em lixo comum; (c) identificação do fabricante/importador e data de fabricação. A fiscalização do contrato deverá verificar essa conformidade no ato do recebimento das baterias.	Em caso de baterias entregues sem a simbologia exigida: recusar o recebimento e notificar o locador para entrega de unidades em conformidade no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem prorrogação do prazo contratual de disponibilização. A reincidência ensejará a aplicação das sanções contratuais previstas.
----	--	--	--

### 13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO [OBRIGATÓRIO]

**Fundamentação:** Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

**13.1.** Por todo o exposto, conclui-se pela **VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ORÇAMENTÁRIA** de contratação da solução descrita no item 7, considerando as necessidades apontadas no Documento de Formalização da Demanda e os fundamentos da contratação consignados neste Estudo Técnico Preliminar.

**Viabilidade técnica:** a solução de locação temporária de banco de baterias VRLA 12V/55Ah (28 unidades) é tecnicamente adequada e compatível com o nobreak Schneider Electric TOP DSP 80 kVA, n.º série 1245018. A instalação pela contratada do Contrato 04/2024 dispensa nova licitação para esse serviço, pois já está prevista e coberta pelo contrato vigente.

**Viabilidade jurídica:** a contratação enquadra-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação por valor). A estrutura dual de contratos (locação + instalação por contratada distinta) é juridicamente lícita e expressamente autorizada pelo item 7.4.2 do TR do Pregão 02/2024.

**Viabilidade orçamentária:** o valor estimado da contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), enquadrando-se no limite de dispensa por valor.

**Urgência justificada:** a condição técnica crítica dos Datacenters da SJAL, documentada no RAT nº 012046 (SEI nº 5716111), com falha total da redundância energética, configura situação excepcional que justifica a celeridade na contratação, sem prejuízo da instrução processual adequada.

**Regularização definitiva em andamento:** a presente contratação é medida transitória, com prazo definido e vinculado à conclusão do processo licitatório definitivo, que tramita em paralelo, assegurando a regularização permanente da infraestrutura.

### 14. ANEXOS

**Fundamentação:** Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022

**14.1.** Constituem anexos ao presente Estudo, os seguintes documentos:

Sem anexos.

*Assinatura eletrônica*

**Sandro Lima dos Santos/ Matrícula AL5110**

Divisão de Tecnologia da Informação – DTI

*Assinatura eletrônica*

**Wagner Bispo da Silva/ Matrícula AL632**

Divisão de Tecnologia da Informação – DTI



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LIMA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 23/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER BISPO DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)**, em 23/02/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5715741** e o código CRC **D8A329BC**.

---

0000771-22.2026.4.05.7200

5715741v22